



PROCESSO N°: 2477/17

PROJETO/VETO N°: 10/17

VEREADOR: PMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final  
Sessão: 05/06/17

\_\_\_\_\_  
ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

A Comissão de Finanças e  
Orçamento  
Sessão: 05/06/17

\_\_\_\_\_  
ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



01 Proc. nº 2477/17  
MUNICÍPIO DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 15/2017

Exmo. Sr.  
Vereador Ângelo Cesar Lucas  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

2477  
Processo nº 29.05.17  
Assinatura: [Assinatura]

Senhor Presidente,

Submeto a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a contratação do financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto à Caixa Econômica Federal sendo o valor estimado em até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Os Municípios brasileiros vêm enfrentando problemas em frente a administração tributária em decorrência de déficit na arrecadação de tributos, o que por sua vez compromete a gestão pública, principalmente no que tange o investimento nas áreas de gestão tributária.

A contratação do financiamento previsto, visa a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades e o alcance dos resultados planejados pela Prefeitura Municipal de Cariacica, intentando para o aperfeiçoamento da administração Tributária e a eficiência na arrecadação de seus recursos.

O PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, é um programa do BNDES destinado a apoiar projetos de investimentos voltados à melhoria da eficiência, qualidade e transparência na gestão pública; visando a modernização da administração tributária e qualificação no gasto dos recursos públicos, consequentemente aumento da arrecadação tributária, atualização do cadastro imobiliário, conhecimento do espaço territorial, permitindo ações mais efetivas.

Além do aumento da arrecadação estimado para 2018 e 2019, a implantação do cadastro de imóveis georeferenciado e a atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) que permitirão o aumento da arrecadação referente ao IPTU, atualização cadastral e valores, juntamente com a construção de um novo conceito de administração agora baseado na análise espacial da geografia do município de Cariacica.

Além da questão exposta, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo durante a fiscalização Ordinária – Auditoria – Processo 2015/2016-3, notificou a Prefeitura Municipal de Cariacica por meio do termo de Notificação Nº 00172/2017-3 através da decisão Monocrática Preliminar DECM-93/2017 quanto a ausência de Revisão da Planta Genérica de Valores.

Desta forma, em cumprimento da determinação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a proposição em questão se faz necessária para a

8



MUNICÍPIO DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

02 Proc. nº 2477/17

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

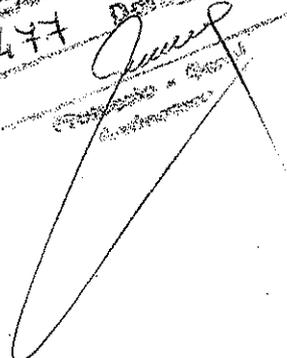
realização do projeto que promoverá o aumento da arrecadação referente do IPTU, atualização cadastral e atualização da planta genérica de valores (PGV) Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação exposta e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de URGÊNCIA, tendo em vista há necessidade imediata para andamento dos trâmites necessários à contratação do financiamento relatado neste Projeto de Lei.

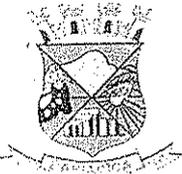
Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, colocamos à disposição de V.Exa. à atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Cordialmente,

Palácio Municipal, em 29 de maio de 2017.

  
Geraldo Luzia de Oliveira Junior  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES  
2477  
29/05/17  




MUNICÍPIO DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

03 Proc. nº 2477/17

ANEXO MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE LEI Nº 10/2017

CARIACICA - ES  
2477  
29/05/17  
Prefeitura Municipal de Cariacica

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO DO PMAT – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, DO BNDES JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do **PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES** junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal e pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

**§ 1º** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 2º** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**§ 3º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**§ 4º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os

8



MUNICÍPIO DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

04 PROC. Nº 2477/17

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 29 de maio de 2017.

  
Geraldo Luzia de Oliveira Junior  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
Nº 2477 Data 29/05/17  
Prefeito - Geraldo Luzia de Oliveira Junior